



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Polícia Federal

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA - DPF/EPA/AC

OFÍCIO Nº 120/2020/DPF/EPA/AC

Epitaciolândia, 04 de setembro de 2020.

Aos Senhores

ÓRGÃOS PÚBLICOS DE FRONTEIRA BRASIL - BOLÍVIA EM EPITACIOLÂNDIA-BRASILEIA-COBIJA

CONSULADO DA BOLÍVIA EM EPITACIOLÂNDIA

POPULAÇÃO FRONTEIRIÇA EM GERAL

**Assunto: Tráfego de estrangeiros nas cidades fronteiriças de Epitaciolândia-Brasileia-Cobija**

Senhores,

Destacamos que atualmente encontra-se em vigor a **Portaria nº 419/2020-CC-PR/MJSP/MINFRA/MS**, publicada no DOU de 26 de agosto de 2020, com prazo de 30 dias. Esta Portaria em seu Art. 4º, inciso II, determina a seguinte exceção:

*Art. 4º As restrições de que trata esta Portaria não impedem:*

(...)

***II - o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho;***

A partir da publicação do Decreto Supremo de Bolívia Nº 4314, de 27 de agosto de agosto de 2020, e da Resolução Multiministerial da Bolívia Nº01/2020, de 1 de setembro de 2020, verifica-se garantida a condição de reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho exigida pelo artigo e inciso supracitados e, portanto, **fica permitido o tráfego de residentes fronteiriços nas cidades-gêmeas Epitaciolândia-Brasileia-Cobija, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou outro documento comprobatório.** Assim sendo, esclarecemos que a Portaria não permite a entrada de todo e qualquer estrangeiro, apenas o tráfego de residentes fronteiriços, ainda que a legislação do país vizinho seja mais abrangente.

A comprovação da condição de residente fronteiriço pode ser realizada a partir da apresentação da CRNM de Fronteiriço (Carteira de Registro Nacional Migratório de Fronteiriço) ou outro documento comprobatório de que resida na cidade-gêmea, tal como contrato de aluguel, contas de luz, água, ou outro documento público emitido pela Bolívia, inclusive carteira de identidade boliviana, desde que esteja dentro do prazo de validade e nela conste o endereço de residência do boliviano na cidade de Cobija.

Ademais, ressaltamos que a continuidade dessa autorização depende da manutenção da reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DPF/EPA/AC



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA, Chefe de Delegacia**, em 04/09/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15947400** e o código CRC **9C390823**.

Av. Santos Dumont, nº 926 - Centro, - Bairro CENTRO Epitaciolândia/AC

CEP 69934-000, Telefone: (68) 3546-5131

**Referência:** Processo nº 08221.000541/2020-05

SEI nº 15947400